

LEI N° 3.085, DE 26 DE MAIO DE 2010.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** — Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 253.453,61 (duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), através da seguinte dotação:

— Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação de Ruas no Município de Alegre:

011	Secretaria Municipal Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos	
011001	Secretaria Municipal Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos	
011001.15	Urbanismo	
011001.15451	Infra estrutura Urbana	
011001.154510010	Vias Urbanas	
011001.154510010.1.037	Pavimentação e Drenagem de Ruas da Sede e Distritos	
011001.154510010.1.037.344905100	Obras e Instalações	253.453,61

**Art. 2º** — Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei o excesso de arrecadação com as receitas provenientes do Convênio n.º 0255315-87 firmado entre o Município de Alegre e o Ministério das Cidades, conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004, e anulação de dotação consignada no orçamento de 2010, referente à contrapartida do município, conforme disposto:

**1.1** Recursos do Convênio n.º 0255315-87 no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), firmado entre o município de Alegre-ES e o Ministério das Cidades, destinado pavimentação e drenagem de ruas no Município de Alegre-ES;

**1.2** Proveniente de anulação parcial ou total da dotações orçamentárias através do n.º 007001.278120014.1.045.344905100 no valor de R\$ 7.603,61 (sete mil seiscentos e três reais e sessenta e um centavos);

**Art. 3º** — O objeto do convênio mencionado nesta lei refere-se à execução de obras de drenagem e pavimentação de ruas no município de Alegre-ES.

**Art. 4º** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos do convênio e de dotações consignadas no orçamento.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 26 de maio de 2010.

**JOSÉ GUILHERME CONÇALVES AGUILAR**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.